

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.422/89

INTERESSADO: Paulo Roberto dos Santos Pinto

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Ortodontia" na Faculdade de Odontologia de Barretos.

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 74/90 CTG "D" Aprovado em 20/12/89

Comunicado ao Pleno em 30/01/90

1-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade da Odontologia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Paulo Roberto dos Santos Pinto para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Ortodontia" junto ao Departamento de Clínica Odontológica do Curso de Odontologia.

2-APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de Cirurgião-dentis-

ta - 1.936, pela Faculdade de Odontologia do Presidente Prudente.

É aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação de Ortodontia, em "nível de Mestrado, da faculdade de Odontologia de Bauru-USP, tendo cursado várias disciplinas.

Participou de vários cursos de curta duração, extensão universitária, exerceu monitoria junto a várias disciplinas, quando aluno do curso de graduação.

Cumpriu estágio junto às disciplinas: Odontopediatria e Ortodontia em 1.985/86, 87 e 88.

Publicou trabalhos ligados à sua área de atuação.

A grade horária anexada está de acordo com a Del. CEE nº 10/86.

### 3-CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Paulo Roberto dos Santos pinto para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Or-

odontia na Faculdade de Odontologia de Barretos.

A contratação, de responsabilidade da F.O. de Barretes, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de dezembro de 1989

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/12/89.

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel  
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 74/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam, docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Autor